



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00230

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2007

proposição
Medida Provisória n.º 339, de 2.007

Autor: Dep. Carlos Abicalil, Paulo Ruben Santiago, Fátima Bezerra, Maria do Carmo Lara, Antonio José Medeiros, Gilmar Machado, Antonio Carlos Biffi, Maria do Rosário, Prof. Iran Barbosa, Pedro Wilson, Nazareno Fontes

nº do prontuário

1. Supressiva 2. X Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 11 DA MP 339, DE 2.006.

Substitua-se o art. 11 da MP 339/06 pela seguinte redação:

"Art. 11 A apropriação dos recursos pela educação de jovens e adultos presencial, nos termos do art. 60, inciso III, alínea "c", do ADCT, observará percentual máximo entre dez e quinze por cento do respectivo Fundo, segundo regulamento da Comissão Nacional de Deliberação e Acompanhamento, considerada a proporção menor ou maior da demanda potencial de habitantes de quinze anos e mais de cada Estado e do Distrito Federal para o ensino fundamental, de direito público subjetivo da população. "

JUSTIFICAÇÃO

A demanda por cursos presenciais de jovens e adultos deverá crescer, com a criação do FUNDEB. É necessário prever uma quantidade maior de recursos para esta modalidade para que não haja um "corte" muito aquém da demanda.



PARLAMENTAR

~~Até Bezerra~~ ~~Manoel~~ ~~mcBreyer~~ ~~PT-NL~~ ~~sobre pe maior~~ ~~que~~
~~José Gómez Pontes~~ ~~PT-PE~~
~~José Alíu Cava~~ ~~PT-PE~~

Pau e Ribeiro
PT-PE

